



CONTRATO 23/2015

Processo Administrativo nº 23347.104990.2014-42

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – REITORIA E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, compareceram, de um lado, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, inscrito no CNPJ nº 10.673.078/0001-20 situado na Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé, 79021-000, Campo Grande – MS, representado neste ato pelo Pró-Reitor de Administração no exercício da Reitoria, **José Jorge Guimarães Garcia**, conforme Portaria IFMS nº 1.713/2015, publicada no D.O.U. em 07/12/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Trivale Administração LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97 estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 904 – Uberlândia - MG, neste ato representada por sua representante legal, **Vanessa Ribeiro Santos**, portadora da carteira de identidade nº 17.177.144, expedida pela DGPC/MG, CPF nº 112.967.406-17, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os autos do processo administrativo 23347.104990.2014-42 (Adesão à IRP), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação supracitada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais pertencentes ao IFMS, com tecnologia de créditos em cartões magnéticos personalizados por veículo, em rede de postos credenciados no estado do Mato Grosso do Sul e em outros estados da federação.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP 01/2015, realizado pelo *Campus* Três Lagoas do IFMS, UASG: 158454, órgão gerenciador da licitação, processo administrativo nº 23347.103396.2014-34 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que o início se dará na data de 16/01/2016 e o encerramento em 16/01/2017.

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 135.524,75 (Cento e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os serviços serão prestados imediatamente após a entrada em vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158132
Fonte: 0112000000
Programa de Trabalho: 088363
Elemento de Despesa: 339030-01
339039-03
PI: L20RLP0100N

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

4.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1. Não produziu os resultados acordados;



- 4.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 4.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1 O preço é fixo e irrevogável, não havendo a possibilidade de negociação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A Contratada deverá:

6.3.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros que não sejam autorizados pelo IFMS, emitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

6.3.2. Disponibilizar senhas individuais para os usuários indicados pela IFMS.

6.4. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

6.5. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser online a partir de cada base operacional.



6.6. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

6.7. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do IFMS.

6.8. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo IFMS.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao IFMS no primeiro fornecimento.

6.11. Os cartões eletrônicos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao IFMS, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

6.12. Acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao IFMS, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou perda pelo detentor do cartão.

6.13. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

6.14. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo IFMS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



7.1.4. Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

7.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos serviços, deduzidas as multas, se houver.

7.5. O CONTRATANTE, por meio da Direção de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

7.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

7.7. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

7.8 São obrigações da contratada:

7.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.9.1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

7.9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, objetos com avarias ou defeitos identificados na prestação do serviço;



- 7.9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem são de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25%, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.12. Responder pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos.
- 7.13. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.13.1. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 7.13.2. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.13.3. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.14. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.15. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado;
- 7.16. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do ONTRATANTE;



7.17. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

7.17.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

7.17.2. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para fiscalizar a execução do Contrato, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

7.17.3. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

7.17.4. Manter atualizado o endereço comercial, de e-mail, o número de telefone e de fax;

7.18. Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados e conforme endereços e a relação de veículos a ser informada pelo fiscal de contrato que será designado pelo IFMS;

7.19. Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo identificado pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo;

7.20. Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo;

7.21. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todo o território nacional;

7.22. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

7.23. Efetuar mensalmente os créditos para cada veículo nas quantidades a serem informadas pela contratante.

7.24. Os valores a serem fixados por veículo são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração.



7.25 Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo;

7.25.1 No caso de ocorrerem problemas no momento da execução do serviço, no que tange ao aceite do cartão de abastecimento e o servidor/colaborador do IFMS que estiver no local ser obrigado a pagar de seu próprio dinheiro, em razão da circunstância, a Contratada fica obrigada a ressarcir o Servidor no Prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.26 Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita à Contratante remanejar, **online**, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato –, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

7.27 O sistema deverá ainda possibilitar à Contratante o acompanhamento **online em tempo real** dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado.

7.28 Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema online em tempo real.

7.29 Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede neste Estado;

7.30 O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, **relatório mensal** com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

7.31 Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização por parte da CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.

7.32 Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento (gasolina/álcool/diesel), pelo menos nas seguintes cidades: **Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Três Lagoas, Jardim, Naviraí, Dourados (MS) e Cajazeiras (PB).**

7.33 No caso de não haver postos que prestam os serviços, objeto desta licitação, nas cidades supracitadas, poderá a empresa contratada credenciar empresas para o fornecimento do serviço na região, em um raio de 60 km do órgão que requerer o serviço.



- 7.34 Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do Acordo de Nível de Serviços – ANS, anexo ao Contrato, conforme previsto na IN 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades;
- 7.35 Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.
- 7.35.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.
- 7.35.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo órgão.
- 7.36 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRANTE.
- 7.37 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita a importação de dados.
- 7.38 Fornecer assistência técnica para o sistema.
- 7.39 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo órgão, a custo próprio, a utilizar todos os recursos do sistema.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 8.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5. Não mantiver a proposta;
- 8.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



- k) O não cumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviços;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

9.6 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal de Três Lagoas, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vanessa Ribeiro Santos
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

[Assinatura]
INSTITUTO FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL
CONTRATANTE *Port. 1713/15*

TESTEMUNHAS:

1. *Aine Linette Liguindo*

Nome: *Aine Linette Liguindo*

CPF: *056.606.626-25*

2. *Suelen Aguiar S. Lapa*

Nome: *Suelen Aguiar Sales Lapa*

CPF: *008.959.411-80*



ANEXO AO CONTRATO 23/2015 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Acordo de Nível de Serviços, conforme IN 02/2008 – art. 17 e 33 - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 deste Acordo.

1.2.1 O não cumprimento reiterado deste Acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1 A aferição dos serviços será realizada sempre entre os dias 25 e 30 de cada mês, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.1 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Acordo, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicados os descontos previstos no item.

2.1.2 Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

2.1.3 Além da adequação dos descontos previstos neste Acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O abastecimento desses veículos e demais serviços realizados em postos de combustíveis necessita da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento das transações comerciais geradas em postos credenciados junto a empresa para fornecimento de combustíveis e serviços afins, na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados por veículo.



INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços nos postos e estabelecimentos credenciados em todo o território do Mato Grosso do Sul , bem como nacionalmente, em toda a rede credenciada, conforme Termo de Referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% das áreas, diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal de Contrato e usuários do cartão.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Serão verificados os relatórios de utilização do cartão assim como as informações prestadas pelos usuários e em caso de ocorrência de falhas será descontado o percentual na Nota Fiscal conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Execução de 95% até 100% dos serviços com qualidade: Pagamento de 100% do valor mensal; 2) Execução de 80% até 95% dos serviços com qualidade: Pagamento de 98% do valor mensal; 3) Execução de 60% até 80% dos serviços com qualidade: Pagamento de 95% do valor mensal; 4) Execução de menos de 60% dos serviços com qualidade: Pagamento de 90% do valor mensal.
Sanções	Execução de menos de 80% dos serviços – multa de 5% sobre o valor mensal; Execução de menos de 60% dos serviços – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.



INDICADOR Nº 02 – DOS CREDENCIADOS	
AUSÊNCIA DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços para atender todos os <i>Campi</i> do IFMS, vedada a ausência de postos credenciados até o raio de 60 Km do <i>campus</i> do IFMS que utiliza o serviço, devendo a empresa ressarcir os danos sofridos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Meta a cumprir	100% das áreas, diariamente.
Instrumento de medição	Informações prestadas pelos usuários
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal de Contrato e através de informações prestadas pelos usuários.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a quantidade de postos e estabelecimentos credenciados e no caso falhas o Fiscal procederá o desconto na Nota Fiscal conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) 100% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: Será pago 100% do valor mensal do Contrato; 2) 75% à 99% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: Será pago 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 75% até 60% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: Será pago 95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: Será pago 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços: – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos postos e estabelecimentos prestando os serviços – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura



	de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

INDICADOR Nº 03 – DAS FALHAS NO SISTEMA GERENCIAL	
CARTÕES, SISTEMA DE CONSULTA E EMISSÃO DE RELATÓRIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços de gerenciamento dos cartões, sistema informatizado e emissão de relatórios, vedada a falta de SISTEMA a ser utilizado no gerenciamento da frota do IFMS, com funcionalidades, ferramentas, emitindo relatórios e orientação para utilização desse sistema.
Meta a cumprir	100% dos serviços de gerenciamento dos cartões e sistema.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal de Contrato e demais usuários do serviço
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado o funcionamento dos cartões e do sistema a ser utilizado no gerenciamento da frota do IFMS, no caso de falhas o Fiscal procederá o desconto na Nota Fiscal conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1) Execução de 95 à 100% dos serviços com qualidade: Pagamento de 100% do valor mensal; 2) Execução de 90% à 95% dos serviços com qualidade: Pagamento de 98% do valor mensal; 3) Execução de menos de 90% até 60% dos serviços com qualidade: Pagamento de 95% do valor mensal; 4) Execução de menos de 60% dos serviços com qualidade: Pagamento de 90% do valor mensal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
CNPJ 10.673.078/0001-20



INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

Sanções	Execução de menos de 60% dos serviços com qualidade – multa de 5% sobre o valor mensal;
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório

Vanessa R. de Melo Santos
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CONTRATADA

[Assinatura]
INSTITUTO FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL
CONTRATANTE

Port 17/13/15

[Assinatura]